



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PONTA

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Ronaldo da Silva Monteiro, responsável pelo Controle Interno do Município de São João da Ponta, nomeado pela portaria nº 05/2017, de 02 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente à Inexigibilidade Nº03/2017, tendo por objeto à prestação de serviços contábeis atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta produzindo trabalhos com qualidade e agilidade. **Especificação dos Serviços: Elaboração de:** Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária. **Prestação de Contas:** RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social, em meio documental e eletrônico, alimentando o portal SPE, pelo período de 12 (doze) meses, celebrado com a empresa Jorge Luis de Oliveira - ME, Cnpj: 09.511.315/0001-79. JL CONTABILIDADE PUBLICA com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João da Ponta, 07 de março de 2017.

Ronaldo da Silva Monteiro
Controle Interno PMSJP